



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Anísio Teixeira,  
02, 1º Pavimento,  
Centro, Jacaraci - BA

##### Telefone



(77) 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE.
- DECRETO Nº 111, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. AUTORIZA E OUTORGA PODERES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA GERIR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO E BRITA

### CONTRATOS

---

#### APOSTILAMENTOS

---

- II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103-2018 JOSÉ APARECIDO DE BRITO ME
- V TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035-2019 LIDER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
- VI TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034-2019 AUTO POSTO SPINOLA LTDA



**DECRETO Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Regulamenta lei municipal nº 154 de 11 de novembro de 2003, que dispõe sobre política de atendimento aos direitos da criança do adolescente.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei Municipal nº 154, de 11 de novembro de 2003.

DECRETA:

**CAPITULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, criado pela Lei nº 154, de 11 de novembro de 2003, que será gerido administrado na fauna deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das 39665 de atendimento criança ao adolescente.

**CAPITULO II****DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA), através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que tem a responsabilidade de cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**

**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**





## Seção I

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III- Elaborar planos de ações anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI- Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo fundo;
- VII- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo, por intermédio de balancetes mensais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo fundo;
- IX- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o fundo; e
- X- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do fundo;
- XI- Elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Jacaraci, anualmente, até o dia 30 de julho, a proposta orçamentária do fundo para o exercício seguinte.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341





## Seção II

### Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I- Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o plano de aplicação dos recursos do fundo;
- II- Zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- III- Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do fundo;
- IV- Elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;
- V- Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Prefeitura Municipal de Jacaraci, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e o balanço anual relativo as atividades do fundo;
- VI- Apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA), ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

## Seção III

### Do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

Art. 7º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, dentre outras:

- I- Representar o Fundo nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do fundo em questão;
- II- Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III- Responsabilizar-se pela guarda boa aplicação dos recursos do fundo;
- IV- Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com plano de aplicação dos recursos do fundo;
- V- Movimentar as contas bancárias do fundo, em conjunto com o prefeito municipal.
- VI- Coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do fundo. elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- VII- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- VIII- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**

**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**





- IX- Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do poder executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- X- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal Declaração de Benefícios Fiscais (DEF), por intermédio da internet, até o último dia mil do mês de fevereiro, em relação ao ano em calendário anterior;
- XI- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DEF), da qual conste, obrigatoriamente nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- XII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômica financeira do fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- XIII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XIV- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove depósito bancário em favor do fundo, ou de documentário de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### CAPITULO III

#### DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

##### Seção I

##### Das Fontes de Receitas

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente tem como receitas:

- I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341





- III - Destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- IV - Contribuições de governos estrangeiros de organismos internacionais multilaterais;
- V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada legislação pertinente;
- VI - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

## Seção II

### Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

Art. 9º A definição quanto utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 10. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º deste Decreto.

§ 2º A Captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a (dois) anos.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341





§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 11º O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### CAPITULO IV

##### **DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 12º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para financiamento de ações governamentais não governamentais relativas a:

- I. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo 3(três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescentes, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do direito de criança e adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**

**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**





PARAGRAFO UNICO. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. A transferência sem deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. O Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 14º Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 15º O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e a disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

## CAPITULO V

### DO CONTROLE E DA FISCALIZACAO

Art. 17º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades Governamentais ou não governamentais estão sujeitos a prestação de contas de gestão ao órgão de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I. As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**

**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**





- II. Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV. O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
- V. Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência no Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

## CAPÍTULO VI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º o Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao poder Legislativo e no Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 21º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de devolução dos recursos recebidos, suspensão de novos recebimentos além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 22º A prestação de contas de convênios, subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III. Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- IV. Cópia da lei autorizativa;
- V. Extrato bancário;
- VI. Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VII. Documentos fiscais originais de compras ou prestações de serviços;
- VIII. Aviso de crédito bancário ou depósito de devolução de saldo não utilizado;
- IX. Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras ou serviços de engenharia.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341





## CAPITULO VII

### DISPOSICOES FINAIS

Art. 23º A celebração de convênios com Os recursos do fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho do 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 051, de 25 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 23 de fevereiro de 2021.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**  
**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**



**DECRETO Nº 111, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Autoriza e outorga poderes à Secretária Municipal de Assistência Social, para gerir o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaraci - Bahia e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 28, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 154 de 11 de novembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 110 de 23 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a Secretária de Assistência Social, Senhorita **Adeilda Moreno Silva**, portadora da cédula de identidade nº 968720714 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.837.715 - 62, a gerir o **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, CNPJ 18.003.544/0001-72 e o **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaraci – Bahia**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 23 de fevereiro de 2021.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia**  
**Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de cimento e brita, conforme edital e anexos. Data 05/03/2021. Horário: 08 h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Site: [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 22 de Fevereiro de 2021. João Paulo da Silva Souza- Pregoeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341  
CNPJ: 13.677.109/0001-00

### II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 103/2018

Ref: Pregão Presencial N.º 038/2018

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA</b>
CNPJ	13.677.109/0001-00
ENDEREÇO	RUA ANÍSIO TEIXEIRA, Nº 02 – 1º PAV. – CENTRO
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
REPRESENTANTE LEGAL	<b>ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU</b>
CPF / RG	CPF. 229.354.445-15 e RG: 02.212.670-85 SSP/BA.
ENDEREÇO	Rua Gênésio Freire - Bairro Centenário.
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, casado, Prefeito.
<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>JOSÉ APARECIDO DE BRITO ME</b>
CPF / CNPJ	CNPJ 13.274.144/0001-88
ENDEREÇO	Rua Principal, s/n - Itumirim
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – Bahia – 46.310-000
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Privado
REPRESENTANTE LEGAL	<b>JOSÉ APARECIDO DE BRITO</b>
CPF / RG	157.136.068-99 e RG: 2151515182 SSP/SP
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, maior, empresário

Referente à Contratação de empresa que tem por finalidade a realização por parte da JOSÉ APARECIDO DE BRITO ME, O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no povoado de Itumirim, lote remanescente do Pregão Presencial 018-2018, para acréscimo de dotação constante no orçamento para o exercício de 2021 na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 103/2018, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Jacaraci – Bahia, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para **INCLUSÃO** da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 04.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade/Projeto:

- 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – APOIO A GESTAÇÃO - Portaria 2222;
- 2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – RASTREAMENTO - Portaria 2358;
- 2.095– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - POLULAÇÕES ESPECIFICAS - Portaria 2405;
- 2.099– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Portaria 2994.

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 14

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supracitado.

Jacaraci – BA, 02 de Fevereiro de 2021.

**Antônio Carlos Freire de Abreu**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

### V TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 035/2019

Ref: Pregão Presencial N.º 008/2019

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA</b>
CNPJ	13.677.109/0001-00
ENDEREÇO	RUA ANÍSIO TEIXEIRA, Nº 02 – 1º PAV. – CENTRO
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
REPRESENTANTE LEGAL	<b>ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU</b>
CPF / RG	CPF. 229.354.445-15 e RG: 02.212.670-85 SSP/BA.
ENDEREÇO	Rua Genésio Freire - Bairro Centenário.
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, casado, Prefeito.
<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>LIDER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>
CPF / CNPJ	CNPJ: 32.720.794/0001-54
ENDEREÇO	Av. Mozart David, 1120 - Sede
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA - CEP: 46.310-000
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Privado
REPRESENTANTE LEGAL	<b>HÉLIO ZAURISIO SARAIVA JUNIOR</b>
CPF / RG	CPF: 018.573.595-93 e RG n.º 09686986 03 SSP/BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, maior, casado..

Referente à Contratação de empresa que tem por finalidade a realização por parte da LIDER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na sede deste município, conforme edital e anexos, para acréscimo de dotação constante no orçamento para o exercício de 2021 na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 035/2019, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Jacaraci – Bahia, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para INCLUSÃO da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 04.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade/Projeto:

- 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – APOIO A GESTAÇÃO - Portaria 2222;
- 2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – RASTREAMENTO - Portaria 2358;
- 2.095– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - POLULAÇÕES ESPECIFICAS - Portaria 2405;
- 2.099– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Portaria 2994.

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 14

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supracitado.

Jacaraci – BA, 02 de Fevereiro de 2021.

**Antônio Carlos Freire de Abreu**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

### VI TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

Ref: Pregão Presencial N.º 008/2019

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA</b>
CNPJ	13.677.109/0001-00
ENDEREÇO	RUA ANÍSIO TEIXEIRA, Nº 02 – 1º PAV. – CENTRO
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
REPRESENTANTE LEGAL	<b>ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU</b>
CPF / RG	CPF. 229.354.445-15 e RG: 02.212.670-85 SSP/BA.
ENDEREÇO	Rua Genésio Freire - Bairro Centenário.
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, casado, Prefeito.
<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>AUTO POSTO SPINOLA LTDA-ME</b>
CPF / CNPJ	CNPJ: 18.809.284/0001-27
ENDEREÇO	Rua Ambrosio Xavier da Paixão, SN - Irundiara
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA - CEP: 46.310-000
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Privado
REPRESENTANTE LEGAL	<b>GERLAINE SPINOLA COUTINHO</b>
CPF / RG	CPF: 954.452.855-53 e RG n.º 811888622 SSP BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, maior, divorciado.

Referente à Contratação de empresa que tem por finalidade a realização por parte da AUTO POSTO SPINOLA LTDA-ME, O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no distrito de Irundiara, conforme edital e anexos, para acréscimo de dotação constante no orçamento para o exercício de 2021 na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 034/2019, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Jacaraci – Bahia, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para INCLUSÃO da dotação orçamentária seguinte:**

Unidade Orçamentária: 04.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade/Projeto:

- 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – APOIO A GESTAÇÃO - Portaria 2222;
- 2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 – RASTREAMENTO - Portaria 2358;
- 2.095– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - POLULAÇÕES ESPECIFICAS - Portaria 2405;
- 2.099– GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Portaria 2994.

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 14

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supracitado.

Jacaraci – BA, 02 de Fevereiro de 2021.

**Antônio Carlos Freire de Abreu**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4236-9395-BDED-45F3-A0E6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4236-9395-BDED-45F3-A0E6



### Hash do Documento

7f1435861561eb6ced60d9d8c5cac0e8b27dd11b922110e16c92bae41fe04654

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2021 17:52 UTC-03:00